SANCIONADO
EM 20 / 05 / 2019
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

PUBLICADO POR AFIXAÇ
Período:
20/05/19 A 03/06/1
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bic

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019
Lei Municipal nº 1878 /2019

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 22/04/19
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 06/05/19
Presidente

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE BICAS-MG"

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

Art. 1 A mulher vítima de violência doméstica terá prioridade na aquisição de imóveis nos Programas habitacionais promovidos pelo Município de Bicas.

Art. 2 Para efeitos desta lei, considera-se:

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 13/05/19
PRESIDENTE

I Mulheres vítimas de violência doméstica: aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e que cumpram os requisitos do Art. 3 desta Lei.

II Programas Habitacionais: todas as ações de política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, estado ou entes privados.

Art. 3 No ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica no programa habitacional, será exigido, como requisito:

À SANÇÃO
Em 14/05/19
Presidente

I Apresentação da competente certidão da sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário;

II apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o

Câmara Municipal
20
FLS

agressor nos termos da Lei federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III apresentação de relatório elaborado por assistente social membro do Centro de referência de Assistência Social – CRAS, ou qualquer outro órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Art. 4 Não fará jus aos benefícios previstos nesta legislação a mulher que se utilizar do direito de renunciar à representação, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Federal n°11.340/2006.

Art. 5 O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 20 de junho de 2019.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal